

PROCESSO CEE Nº 0984/72

INTERVENIENDO: COLÉGIO "SANTA LUZIA" - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 2º semestre de 1983

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. ABIB SALIM CURY

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 83 / 84 CENE - APROVADA EM 16/05/84

1 - RELATÓRIO:

O Colégio "Santa Luzia", desta Capital, SP, solicita, à esta CENE/CEE, reajuste especial, no valor de 70% acima do índice livre, para a 2a. semestralidade de 1983.

Justifica considerando as dificuldades para cobrir despesa pela oscilação do custo de vida, evasão de alunos, custo salarial, trabalho das religiosas que não é computado em folha de pagamento e, acima de tudo, a grande defasagem que há na semestralidade em relação às escolas da região.

Baixado o processo em diligência, foram as irregularidades devidamente sanadas.

Todavia, o Balanço Orçamentário para 1983 apresenta um superávit de Cr\$ 125.055.000,00.

VOTO

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1983, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para o 2º semestre de 1983, somente o índice livre autorizado de até 49,5% (quarenta e nove e meio por cento) sobre o 1º semestre de 1983.

Assim sendo, os valores permitidos, para a 2a. semestralidade de 1983, são os seguintes:

- Curso Infantil	-----	115.271,00
- 1º Grau - 1a. a 4a. série	-----	111.958,00
- 1º Grau - 5a. a 8a. série	-----	151.982,00

CENE, 18 / 4 / 84

[Assinatura]
GERALDO MUGAYAR
Relator

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 18 de abril de 1984. Presentes os Srs. Membros: Chafic Jábali - Rep. do Sind. dos Estab. Sec. e Com. do Estado de São Paulo; Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo e Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1984.

a) CONS. ABIB SALIM CURY - PRESIDENTE DA COM.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE